

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Deputado Federal Rodrigo Maia:

Ref. 2012018

A **REDE SUSTENTABILIDADE – REDE**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília/DF e com representação no Congresso Nacional, neste ato representado por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **PAULO MALUF**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que estão a tipificar quebra do **DECORO PARLAMENTAR**.

O Mandado de prisão expedido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Penal nº 968, revela que a conduta pela qual o Deputado Federal **PAULO MALUF** foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Com efeito, o referido parlamentar foi condenado pela prática do crime de lavagem de dinheiro, tendo-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade de sete anos, nove meses e dez dias de reclusão, multa e a perda do mandato.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e **DECORO PARLAMENTAR** exigidos para o exercício do mandato popular. Em apertada síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal **PAULO MALUF**, investido do cargo de Prefeito Municipal de São Paulo, usou contas no exterior para lavar dinheiro desviado da prefeitura no período em que comandou a capital paulista, entre os anos de 1993 e 1996.

O que se intenta aqui é formular um juízo reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal, assim como sobre a sua repercussão em relação à perda do mandato do parlamentar condenado, que se encontra recluso em presídio desta Capital Federal, o que atenta contra o **DECORO PARLAMENTAR**, na forma do artigo 55, II, da Constituição Federal.

O caso em questão **ATENTA CONTRA O DECORO PARLAMENTAR**, pois envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que cometeu crimes de fraude e dispensa irregular de licitação, atentando diretamente contra o município de Pinhalzinho e seu população. Demonstra uma ação criminosa na qual o Deputado **PAULO MALUF**, revelando uma personalidade egoística e distorcida pela busca da riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.

DOS FATOS

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal e julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal, o deputado federal **PAULO MALUF** usou de contas no exterior para lavar dinheiro desviado da prefeitura no período em que comandou a capital paulista, entre os anos de 1993 e 1996.

O dinheiro lavado pelo deputado **PAULO MALUF** foi desviado de obras tocadas pelo Consórcio Águas Espraiadas, formado pelas construtoras OAS e Mendes Júnior e responsável por obras viárias em São Paulo.

Em março de 2016, a França se adiantou ao Brasil e condenou o deputado **PAULO MALUF** a três anos de prisão por lavagem de dinheiro em território francês de 1996 a 2005. A Justiça Federal e a do Estado de São Paulo colaboraram com o caso, compartilhando provas de ações contra o parlamentar no país. Os valores investigados eram decorrentes de desvio de dinheiro público brasileiro, segundo a sentença.

PAULO MALUF responde a um processo também nos Estados Unidos e é um dos brasileiros atualmente procurados pela Interpol (polícia internacional), inclusive com seu nome integrando a lista de "difusão vermelha" (alerta expedido pelas autoridades judiciais com vistas à extradição da pessoa procurada).

Em sua sentença, em maio deste ano, o STF estabeleceu: "Fica determinada a perda do mandato parlamentar e sua interdição para exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza, e de diretor, membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas citadas na lei de combate à lavagem de dinheiro". O tribunal também determinou "248 dias-multa no valor de cinco vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos, aumentado em 3 três vezes".

DO DECORO PARLAMENTAR

Não há definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos. O decoro parlamentar é decoro do parlamento e não individualmente de seus parlamentares. Portanto, quem sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo, no caso a própria Câmara dos Deputados.



Nessa perspectiva, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios.

Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso.

Desta forma, os parlamentares, por meio da cassação de mandato, protege-se do parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Por sua vez, a Constituição Federal diz:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Em consonância com esse dispositivo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

"Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

"Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis".

Já o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados diz:

"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

(...)"

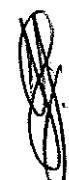
"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);"

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código:

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste código."

Frente aos fatos apresentados e a legislação citada, fica evidente que as ações continuadas do Deputado **PAULO MALUF, deputado presidiário**, atentam contra o **DECORO PARLAMENTAR**, por ofensivas à imagem e ao dever fundamental do Parlamento da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fundos pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetíveis das penalidades previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.





DOS PEDIDOS

Face todo exposto, a REDE Sustentabilidade respeitosamente requer à Vossa Excelência a submissão desta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **PAULO MALUF**, para aplicação da penalidade de **PERDA DE MANDATO**.

Nestes termos, pede deferimento!

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2018.



JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA
Presidente Nacional (Porta-Voz)
REDE Sustentabilidade



BRASIL

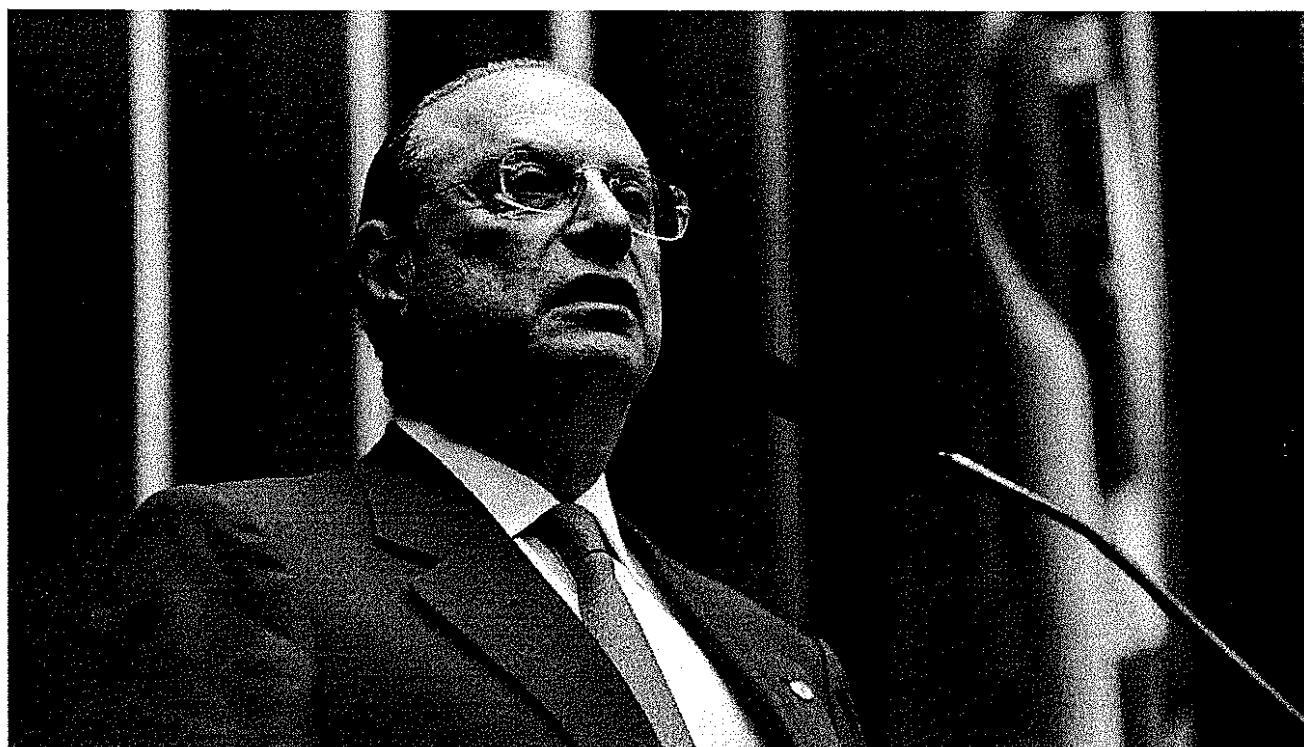
Fachin, do STF, determina a prisão “imediata” de Paulo Maluf

Deputado federal foi condenado a mais de sete anos de prisão pelo STF em maio deste ano

Defesa diz que decisão é arbitrária e que vai recorrer à presidência da corte em janeiro

FELIPE BETIM

São Paulo - 19 DEZ 2017 - 22:16 CET



O deputado Paulo Maluf, condenado pelo STF nesta terça-feira. LEONARDO PRADO/ CÂMARA DOS DEPUTADOS

Se o ministro Gilmar Mendes manda soltar, seu colega Edson Fachin manda prender. Após uma série de ruidosas decisões do primeiro no Supremo Tribunal

no ano, que o deputado federal Paulo Maluf (PP-SP) comece a cumprir uma pena de sete anos, nove meses e dez dias de prisão em regime fechado pelo crime de corrupção passiva. Ele fora condenado em maio pela primeira turma do Supremo, que determinou também a perda de seu mandato parlamentar. Fachin rejeitou o recurso da defesa de Maluf e determinou a prisão imediata de um dos políticos mais longevos do país.

MAIS INFORMAÇÕES

Paulo Maluf é condenado à prisão na França por lavagem de dinheiro

Só 3% do dinheiro fruto de corrupção voltou ao Brasil

STF condena Maluf à prisão e ordena a perda de seu mandato de deputado

"A manifesta inadmissibilidade dos embargos infringentes ora opostos, na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, revela seu caráter meramente protelatório, razão por que não impede o imediato cumprimento da decisão condenatória", disse Fachin em sua decisão. "Determino, pois, o imediato início da execução do acórdão condenatório com a extração de carta de sentença, na forma da Resolução 113/2010 do CNJ. Delego competência para os atos de execução ao Juízo das Execuções Penais do Distrito Federal", acrescentou.

O advogado de Maluf, Antonio Carlos de Almeida Castro,

Uso de cookies

Utilizamos "cookies" propias y de terceros para elaborar información estadística y mostrarte publicidad personalizada a través del análisis de tu navegación. Si continúas navegando aceptas su uso. [Más información y política de cookies](#).

devolverá o direito do deputado de ver seu recurso ser analisado pelo pleno do Supremo. Ainda não tivemos acesso a decisão pois o Supremo entrou hoje (nesta terça) em recesso. A notícia que temos é que poderemos tomar ciência da decisão somente no dia 8 de Janeiro. Iremos recorrer à presidência do Supremo".

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, Maluf, hoje com 86 anos, usou contas no exterior para lavar dinheiro desviado da prefeitura no período em que comandou a capital paulista, entre os anos de 1993 e 1996. Em sua sentença, em maio deste ano, o STF estabeleceu: "Fica determinada a perda do mandato parlamentar e sua interdição para exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza, e de diretor, membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas citadas na lei de combate

Em março de 2016, a França se adiantou ao Brasil e condenou o deputado a três anos de prisão por lavagem de dinheiro em território francês de 1996 a 2005. A Justiça Federal e a do Estado de São Paulo colaboraram com o caso, compartilhando provas de ações contra o parlamentar no país. Os valores investigados eram decorrentes de desvio de dinheiro público brasileiro, segundo a sentença.

Além disso, Maluf responde a um processo também nos Estados Unidos e é um dos brasileiros atualmente procurados pela Interpol (polícia internacional).

Descrito popularmente como aquele que “rouba, mas faz”, Maluf foi duas vezes prefeito de São Paulo (de 1969 a 1971, nomeado pela ditadura, de 1993 a 1996, eleito), secretário estadual de transportes (1971 a 1975) e governador (1979 a 1982). Também concorreu à presidência da República nas eleições indiretas de 1985 e nas primeiras eleições diretas da redemocratização, em 1989. Está em seu quarto mandato de deputado federal, sendo o terceiro consecutivo. Em março deste ano, um mês antes da condenação do STF e apesar de todos os processos que pesam contra a ele, chegou a dizer em tom de ironia: “Não só não estou na Lava Jato e na lista do Janot, como não estou no mensalão”.

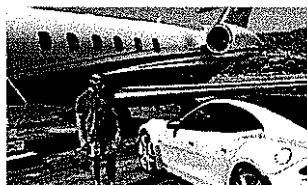
ARQUIVADO EM:

[Paulo Salim Maluf](#) · [Luiz Edson Fachin](#) · [STF](#) · [Justiça Federal](#) · [Estado São Paulo](#) · [Tribunais](#) · [Corrupção](#) · [Poder judicial](#) · [Brasil](#) · [America do Sul](#) · [América Latina](#) · [Delitos](#) · [América](#) · [Justiça](#)

CONTENIDO PATROCINADO



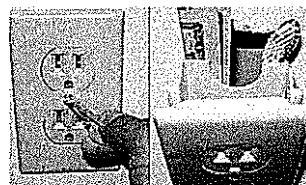
Este fotógrafo conseguiu tirar 20 fotos ilegais da Coreia
(DIRECT EXPOSE)



Há um mês atrás ele não tinha nada, agora é o homem mais rico
(NEGÓCIO EM 21 DIAS)



Dinheiro Transforma? Confira Essas Celebridades
(DESAFIOMUNDIAL)



Economize até 50% da sua conta de luz com essa pequena
(ECOVOLT)

Preso, Maluf não devolve imóvel funcional da Câmara e pode ser multado

Regra determina que parlamentar que deixar o exercício do mandato desocupe imóvel funcional em até 30 dias. Prazo venceu no sábado (20), mas chaves não foram entregues.



Por Bernardo Caram, G1, Brasília

23/01/2018 13h43 · Atualizado 23/01/2018 18h14

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Preso desde dezembro, o deputado Paulo Maluf (PP-SP) está descumprindo norma da Câmara ao não devolver o imóvel funcional que ocupava. O prazo final venceu no último sábado (20), mas as chaves não foram entregues. O parlamentar pode ser multado.

Condenado a mais de sete anos de prisão, Maluf se entregou no dia 20 de dezembro, após determinação do Supremo Tribunal Federal (STF). A sentença diz respeito a acusações de lavagem de dinheiro no período em que ele foi prefeito de São Paulo (SP) – entre 1993 e 1996.

Em dezembro de 2016, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), assinou um ato para dar "celeridade na desocupação e devolução dos apartamentos, de modo a evitar o uso indevido do patrimônio público".

Pela regra da Casa, ao deixar de exercer efetivamente o mandato, o parlamentar deverá devolver o apartamento em até 30 dias, sob pena de multa ou até de reintegração forçada do imóvel.

A defesa de Maluf afirmou que a situação do deputado ainda não tramitou em julgado, o que significa que ele ainda não perdeu o mandato. Disse ainda que não foi notificada para devolver o imóvel e que não entende a "pressa" para que ele devolva o apartamento.

"O Supremo entrou em recesso. O mais lógico é que na primeira e segunda semana de fevereiro essa situação seja decidida com a Câmara se pronunciando em Plenário. Vamos aguardar e temos boas chances de reverter essa situação. Gostaria de reforçar que não fomos notificados e as coisas dele ainda estão todas no apartamento", disse a defesa.



Justiça nega pedido de Maluf de prisão domiciliar

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



ESTA PROMOÇÃO FOI AUTORIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO CAIXA 4-64572017.

Salário cortado

Apesar de ainda constar nos quadros da Câmara como em exercício do mandato, Paulo Maluf **perdeu, provisoriamente, o direito a salário**, verba de gabinete, cota parlamentar e demais recursos relativos à função de deputado.

Em janeiro, **os funcionários do gabinete do parlamentar foram exonerados** pela Câmara. Segundo a Coordenação de Habitação da Câmara, esse é um fator complicador para a notificação de Maluf, que será expedida nesta terça (23).

Pela prática da Casa, a notificação é enviada ao endereço imóvel funcional e também são feitos contatos telefônicos. Como o gabinete não está mais em funcionamento, a Coordenação de Habitação deve buscar outro meio para que o aviso seja entregue.

A norma estabelece que, em caso de descumprimento dos prazos, o deputado responsável pelo apartamento indenizará a Câmara pelo seu uso indevido. A cobrança da indenização será proporcional ao valor mensal do auxílio-moradia pago a deputados, hoje em R\$ 4.253,00.

Apesar de esse ser o caminho normalmente adotado pela Câmara, há ainda a possibilidade de que o setor jurídico da Casa aione a Advocacia-Geral da União (AGU) para que a reintegração de posse seja solicitada à Justiça.

O apartamento ocupado por Maluf tem quatro quartos, 225 metros quadrados de área e fica na Asa Sul, no Plano Piloto de Brasília. Segundo informações internas, o imóvel era antigo e passou por uma recente reestruturação.

Presidente em exercício da Câmara, o deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG) afirmou ao **G1** que vai esperar o retorno de Rodrigo Maia ao comando da Casa para que qualquer decisão sobre o assunto seja tomada. Maia está na Presidência da República enquanto Michel Temer está em viagem oficial à Suíça.

PAULO MALUF

MAIS DO G1

Internautas dizem que aparição de 'anjo' salvou vida de idoso atropelado por ônibus; vídeo

Imagem repercutiu na internet minutos depois da publicação do vídeo. Aparição de 'sombra' acontece segundos antes do atropelamento de Flávio Bozolla no centro de Sorocaba (SP).



EM SOROCABA E JUNDIAÍ

Vídeo mostra homem causando explosão com combustível em casa onde vivem 31 venezuelanos em Boa Vista

Ação do suspeito foi flagrada por câmera de segurança de outro imóvel na mesma rua. Delegacia Geral de Homicídios (DGH) investiga.

